



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, transporte, montagem, operação, manutenção e desmontagem de parque de diversões.

1.2 - Os serviços ora contratados são considerados "comuns", em conformidade com as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, que regula as Licitações e Contratos Administrativos.

1.3 - A presente contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme os parâmetros definidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, assegurando a adequação da contratação às diretrizes legais vigentes.

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, conforme estipulado no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado pelo período de até 10 (dez) anos, respeitando as condicionantes legais.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada na locação, transporte, montagem, operação, manutenção e desmontagem de parque de diversões, com fornecimento de brinquedos mecânicos e atrações lúdicas de pequeno, médio e grande porte, destinados ao atendimento da programação da 13ª Festa da Macadâmia, a ser realizada nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2025.

2.2 - A realização de eventos públicos de médio e grande porte demanda a disponibilização de estrutura de entretenimento compatível com o perfil do público e com a finalidade de cada atividade, o que inclui, de forma destacada, a presença de brinquedos mecânicos e atrações interativas voltadas ao público infantil, juvenil e familiar.

2.3 - O fornecimento dessa infraestrutura requer a atuação de empresa tecnicamente capacitada, com equipe especializada e equipamentos em conformidade com as normas técnicas de segurança, acessibilidade e desempenho, incluindo a NBR 15926 (segurança em brinquedos de parques de diversões) e demais regulamentações aplicáveis. A operação segura dos brinquedos exige, ainda, o acompanhamento de operadores habilitados, plano de contingência, licenças e ARTs específicas, o que justifica a contratação de empresa com experiência comprovada no setor.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

2.4 - A contratação em caráter global e integrado da estrutura de parque de diversões permite à Administração obter ganhos operacionais, maior eficiência logística e redução de riscos técnicos, além de assegurar o cumprimento de cronogramas com planejamento, responsabilidade e alinhamento às necessidades específicas de cada evento.

2.5 - Considera-se, também, que a celebração de contrato com empresa especializada possibilita maior economicidade e racionalização da despesa pública, evitando a fragmentação contratual e permitindo a negociação de condições mais vantajosas por meio da concorrência formal prevista na Lei nº 14.133/2021.

2.6 - Destaca-se que o Município de Dois Córregos é reconhecido oficialmente como Município de Interesse Turístico - MIT, nos termos da legislação estadual vigente, o que impõe à Administração o compromisso com a valorização do patrimônio imaterial, com a oferta de programações culturais de impacto e com a ampliação das atividades que fomentem o turismo local.

2.7 - Nesse contexto, a presença de parques de diversões na 13ª Festa da Macadâmia, evento consolidado no calendário turístico e cultural do Município, representa uma importante ferramenta de fomento à economia criativa, ao lazer público e à circulação turística, promovendo a identidade local e fortalecendo o vínculo da população com os espaços coletivos.

2.8 - Considerando o planejamento da festa, a estimativa de público, a diversidade de atrações programadas e a necessidade de garantir continuidade, qualidade e segurança na prestação dos serviços, é plenamente justificável, sob o ponto de vista técnico e legal, a contratação da empresa por meio de processo licitatório, com fundamento nos arts. 6º, inciso XX, e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.9 - Importa ressaltar o relevante caráter social da presente contratação, uma vez que, como política de inclusão e valorização da cidadania, os acessos ao parque de diversões durante a 13ª Festa da Macadâmia serão inteiramente gratuitos para os munícipes, assegurando à população de todas as faixas etárias e condições socioeconômicas o direito ao lazer, à recreação segura e ao convívio comunitário.

2.10 - A gratuidade dos ingressos representa medida concreta de democratização do acesso à cultura e ao entretenimento, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo o compromisso da Administração com a promoção do bem-estar coletivo e a ampliação dos direitos culturais previstos na Constituição Federal.

2.11 - Dessa forma, a presente contratação visa atender ao interesse público, com foco na valorização da cultura, da infância, da inclusão social e do turismo local, assegurando à população o acesso a atividades recreativas de qualidade, organizadas com responsabilidade, planejamento e observância das normas vigentes.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS**



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos materiais e serviços, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS
<b>LOTE ÚNICO</b>			
<b>01</b>	01	SERVIÇO	Locação de brinquedos mecânicos de pequeno, médio e grande porte, para funcionamento durante a 13ª Festa da Macadâmia, a ser realizada nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2025, no Município de Dois Córregos/SP. A contratação inclui o fornecimento, transporte, montagem, operação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada dos equipamentos, bem como a presença contínua de monitor uniformizado e capacitado por brinquedo durante todo o período de funcionamento. Os brinquedos deverão ser entregues em pleno estado de conservação e segurança, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado. A composição mínima deverá obedecer ao seguinte critério: 04 (quatro) brinquedos de pequeno porte, 02 (dois) de médio porte e 02 (dois) de grande porte.

## **3.2 - BRINQUEDOS DE PEQUENO PORTE**

3.2.1 - Serão considerados brinquedos de pequeno porte aqueles com capacidade de até 10 usuários por ciclo, área máxima de 50 m<sup>2</sup> e faixa etária recomendada entre 2 e 6 anos. Os seguintes modelos serão aceitos:

**3.2.1.1 - Mini Carrossel:** Equipamento giratório de pequeno porte, composto por figuras temáticas (como cavaleiros, animais ou personagens) fixadas sobre plataforma circular com acionamento elétrico. A rotação deve ser contínua e de baixa velocidade, com sistema de controle eletrônico regulável. A estrutura deverá incluir piso antiderrapante, iluminação decorativa integrada, estrutura metálica reforçada, pintura atóxica e cercamento lateral rígido com altura mínima de 1,20 m, a fim de garantir a segurança do público infantil. Os assentos devem ser dotados de cintos de segurança ou sistemas equivalentes de contenção;

**3.2.1.2 - Mini Roda-Gigante:** Versão compacta da roda-gigante tradicional, com altura mínima de 3 metros e máxima de 5 metros, equipada com cabines fechadas, dotadas de travamento automático por porta. Deve possuir sistema de rotação motorizada contínua com controle eletrônico de velocidade, sistema de parada de emergência, base estabilizadora com nivelamento e cercamento perimetral rígido. A estrutura deve dispor de sinalização de segurança visual, iluminação funcional e isolamento da área de embarque/desembarque;

**3.2.1.3 - Trenzinho Infantil:** Equipamento de tração elétrica composto por locomotiva e vagões interligados que percorrem trilhos metálicos em circuito fechado (preferencialmente em formato



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

oval ou circular). Cada vagão deve dispor de assentos com encosto anatômico e cintos ou travas de segurança, com decoração temática voltada ao público infantil. O sistema deverá possuir controle eletrônico de velocidade, frenagem automática, barreiras laterais de contenção ao longo do trajeto e cercamento externo rígido, com altura mínima de 1,20 m, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas à área de circulação;

3.2.1.4 - Mini Xícara Maluca: Plataforma giratória com cabines individuais em formato de xícaras, que executam simultaneamente movimento rotacional coletivo (plataforma) e individual (xícaras). Deve possuir motorização dupla independente, controle eletrônico de rotação, travas de segurança por cabine, iluminação decorativa voltada ao público infantil e piso antiderrapante. A estrutura deve contar com proteção perimetral rígida, dispositivos de parada de emergência e sinalização visível com instruções de uso;

3.2.1.5 - Mini Aviões / Helicópteros: Brinquedo giratório com cabines temáticas (aviões, helicópteros ou similares), montadas sobre braços oscilantes que realizam movimentos suaves de rotação horizontal combinados com elevação e descida. Deve contar com rotação contínua motorizada, controle eletrônico de altura, comandos de emergência acessíveis ao operador, cintos de segurança individuais e sistemas de contenção física por cabine. As cabines devem ser parcialmente ou totalmente fechadas e possuir estrutura resistente.

3.2.1.6 - Mini Carrinhos sobre Trilhos: Equipamento de tração motorizada contínua composto por pequenos veículos temáticos (como fusquinhas, motinhos, charretes, entre outros) fixados sobre trilhos metálicos em circuito fechado, preferencialmente de formato circular ou oval. Cada unidade deverá conter cintos de segurança individuais, assentos dimensionados à faixa etária infantil, estrutura metálica com acabamento arredondado e pintura atóxica. O sistema deve contar com controle eletrônico de velocidade, motorização elétrica silenciosa e cercamento perimetral rígido, com altura mínima de 1,20 m, que impeça o acesso à área de movimentação dos veículos durante o funcionamento;

3.2.1.7 - Carrossel de Correntes Infantil: Equipamento rotativo de pequeno porte com assentos suspensos por correntes de aço, projetado especificamente para o público infantil com altura e velocidade reduzidas. A plataforma giratória deve contar com sistema de rotação contínua, controle eletrônico de velocidade, estrutura metálica reforçada e ponto de ancoragem duplo em cada assento. As correntes deverão ser revestidas ou encapadas para evitar atrito direto, e os assentos deverão dispor de travas de contenção, encosto e suportes laterais. O equipamento deverá ser instalado com cercamento perimetral rígido, base nivelada e amortecimento estrutural contra vibrações; e

3.2.1.8 - Barquinho Infantil: Brinquedo oscilatório de baixo impacto, com estrutura composta por pequenas embarcações temáticas instaladas sobre base metálica com movimento de balanço leve ou sobre trilho circular de percurso contínuo. Indicado para o público infantil de baixa estatura, deve possuir movimento limitado de oscilação (não superior a 30°) ou deslocamento suave e constante. Os assentos devem ser providos de travas de segurança individuais, sendo vedada a operação sem



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

contenção física. A estrutura deverá contar com base reforçada, controle eletrônico de operação e cercamento perimetral rígido, com altura mínima de 1,20 m. A decoração deve utilizar materiais não inflamáveis e pintura atóxica.

### **3.3 - BRINQUEDOS DE MÉDIO PORTE**

3.3.1 - Serão considerados brinquedos de médio porte aqueles com capacidade de até 20 usuários por ciclo, área entre 50 m<sup>2</sup> e 150 m<sup>2</sup> e faixa etária recomendada entre 6 e 12 anos. São aceitos os seguintes modelos:

3.3.1.1 - Crazy Dance: Brinquedo de médio porte com estrutura giratória composta por múltiplos braços articulados conectados a cabines individuais, que giram simultaneamente em torno do eixo central e em seu próprio eixo. O equipamento deverá possuir controle eletrônico de operação, sistema de frenagem de emergência, cintos de segurança por assento, isolamento perimetral com altura mínima de 1,20 m e iluminação cênica sincronizada. A estrutura deve ser metálica reforçada e contar com plataforma de embarque/embarque com acesso controlado;

3.3.1.2 - Barca: Equipamento oscilante em formato de barco instalado sobre base metálica com suporte em arco, realizando movimentos pendulares progressivos com amplitude de até 90° para cada lado. Deve contar com base estabilizadora, travas de segurança individuais por assento, sistema eletrônico de controle de velocidade, freio automático, cercamento lateral rígido e sinalização de operação.;

3.3.1.3 - Mini Montanha-Russa: Sistema de trilhos metálicos de porte reduzido com percurso contendo curvas suaves, pequenas subidas e descidas, indicado para o público infantil e juvenil. O trem deverá ser composto por múltiplos vagões interligados, motorizados e equipados com cintos de segurança individuais. A estrutura deve incluir plataforma de embarque com corrimãos, frenagem automática, base nivelada, cercamento perimetral rígido, e sistema de controle eletrônico de aceleração e parada;

3.3.1.4 - Carrinho de Bate-Bate: Equipamento formado por pista metálica energizada, com superfície emborrachada e carrinhos elétricos projetados para colisões leves e controladas. Cada carrinho deve possuir volante funcional, para-choques reforçados, sistema de alimentação por grade superior e cinto de segurança individual. A área deve estar cercada com barreiras rígidas laterais, rede de proteção superior, sistema de aterramento e controle centralizado de operação;

3.3.1.5 - Casa do Terror: Estrutura modular com ambientação temática voltada ao suspense/terror, composta por corredores labirínticos, cenografia com iluminação cênica, efeitos sonoros, mecânicos e visuais (como bonecos, fumaça, luzes estroboscópicas). A instalação deverá contar com piso antiderrapante, iluminação de emergência, rotas de fuga sinalizadas e saídas de evacuação visíveis;

3.3.1.6 - Xícara Maluca: Plataforma giratória com cabines temáticas em formato de xícaras, que realizam rotação simultânea em dois eixos - coletivo (plataforma) e individual (cabines). Deve possuir



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

controle eletrônico de rotação, cintos de segurança por cabine, piso antiderrapante, sistema de parada de emergência e iluminação cênica integrada. O brinquedo deverá estar cercado por barreira rígida perimetral com acesso controlado e dimensionado conforme o espaço ocupado; e

**3.3.1.7 - Aviões / Helicópteros:** Brinquedo giratório com cabines temáticas em formato de aeronaves, montadas sobre braços articulados que executam rotação horizontal com movimentos verticais suaves de subida e descida. Cada cabine deverá possuir trava individual por assento, cintos de segurança, controle eletrônico de altura, comandos de emergência e acabamento seguro para uso infantil. A instalação deve contar com isolamento perimetral rígido, sistema de parada automática e iluminação decorativa.

### **3.4 - BRINQUEDOS DE GRANDE PORTE**

**3.4.1 -** São classificados como brinquedos de grande porte aqueles com capacidade superior a 20 usuários por ciclo, área de instalação superior a 150 m<sup>2</sup> e faixa etária recomendada a partir de 12 anos. Os seguintes modelos serão aceitos:

**3.4.1.1 - Samba:** Plataforma circular giratória de grande porte equipada com cabines basculantes articuladas que realizam movimentos simultâneos de rotação e oscilação vertical. A estrutura deverá ser em aço reforçado, contar com sistema de motorização hidráulico ou elétrico, controle automatizado de operação, cintos de segurança individuais por assento, piso antiderrapante, iluminação cênica integrada e sinalização de segurança visível. Deve possuir sistema de parada de emergência e área de embarque isolada por cercamento rígido;

**3.4.1.2 - Roda-Gigante:** Estrutura metálica circular com altura mínima de 15 metros, composta por cabines fechadas e travamento automático, com capacidade mínima de 2 pessoas por cabine. Deve contar com motorização contínua com controle eletrônico de velocidade, sistema de parada suave, freio eletromagnético ou hidráulico, iluminação cênica em LED e ancoragem estrutural reforçada ao solo. A instalação deve prever isolamento perimetral e acesso controlado à plataforma de embarque;

**3.4.1.3 - Enterprise:** Equipamento giratório com cabines articuladas dispostas radialmente em disco rotativo. O brinquedo deve realizar movimento de rotação horizontal com inclinação progressiva até alcançar posição vertical de 360°. A estrutura deverá conter sistema hidráulico de elevação, contrapesos para estabilidade, controle eletrônico de velocidade e inclinação, além de travamento individual por cabine. Deve possuir base de sustentação nivelada e isolamento completo da área de operação;

**3.4.1.4 - Kamikaze (Ranger):** Brinquedo de grande porte com duas gôndolas montadas em extremidades de braços verticais, realizando rotação completa de 360° em sentidos opostos. Deve possuir estrutura metálica com altura mínima de 15 metros, sistema de parada automatizada, cintos de segurança por assento, controle eletrônico de ciclo e iluminação de segurança. É obrigatória a instalação de base estabilizadora, cercamento perimetral e botões de emergência acessíveis ao operador;



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

**3.4.1.5 - Surf:** Equipamento oscilante com plataforma curvilínea que simula o movimento de ondas, girando em ambos os sentidos. Deve possuir estrutura metálica reforçada com acabamento anticorrosivo, piso antiderrapante, cintos de segurança individuais com engate rápido, controle eletrônico de rotação e oscilação, além de cercamento perimetral rígido com altura mínima de 1,50 m. Deve contar com iluminação decorativa e dispositivo de parada de emergência;

**3.4.1.6 - American Show:** Plataforma giratória de grande porte com cabines articuladas que realizam movimentos combinados de rotação e oscilação sincronizada. Deve dispor de controle eletrônico de velocidade, travas individuais por assento, iluminação cênica em LED de alta potência, sistema de som sincronizado, comandos de emergência e isolamento completo do perímetro de funcionamento. A estrutura deve ser montada sobre base metálica firme e nivelada, com acesso restrito;

**3.4.1.7 - Montanha Russa:** Sistema modular composto por trilhos metálicos elevados com curvas acentuadas, subidas e descidas. O trem deve ser articulado, com múltiplos vagões equipados com cintos de segurança individuais, sistema de frenagem automática, sinalização visual do trajeto, e isolamento total com gradis metálicos de proteção ao longo de todo o percurso. A plataforma de embarque deve ser elevada e possuir controle de fluxo de passageiros;

**3.4.1.8 - (Torre Maluca):** Equipamento vertical com plataforma ou conjunto de assentos acoplados que realizam subida rápida e queda controlada em altura mínima de 20 metros. A estrutura deve contar com sistema de frenagem magnética ou hidráulica, travamento eletrônico dos assentos, cintos de segurança reforçados com múltiplos pontos, base de absorção de impacto, contenção lateral metálica e sistema de emergência operado manualmente; e

**3.4.1.9 - Booster / Evolution:** Estrutura giratória vertical composta por dois braços rotativos opostos com cabines nas extremidades, que realizam giros completos de 360° em rotação vertical. O equipamento deverá dispor de estrutura metálica de alta resistência, sistema de controle automatizado, freios hidráulicos de segurança, travas individuais por assento, iluminação cênica e base estabilizadora com isolamento total da área de funcionamento.

### **3.5 - EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA**

3.5.1 - Todos os brinquedos deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação e pleno funcionamento, livres de rachaduras, folgas estruturais, peças danificadas, superfícies cortantes, oxidação, falhas elétricas ou quaisquer condições que possam comprometer a segurança de usuários, operadores ou terceiros.

3.5.2 - Cada brinquedo deverá estar obrigatoriamente acompanhado de 01 (um) extintor de incêndio, do tipo adequado à sua categoria (preferencialmente pó químico ABC), com carga válida, lacrado, com selo do INMETRO e instalado em local visível e de fácil acesso, em conformidade com a ABNT NBR 15808 e com as exigências do Corpo de Bombeiros.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3.5.3 - As ligações elétricas deverão ser realizadas exclusivamente por via aérea ou por meio de passadores de cabos subterrâneos ou protegidos, sendo terminantemente proibida a utilização de cabos soltos, desprotegidos ou expostos à circulação de pessoas.

3.5.4 - Todos os equipamentos deverão dispor de dispositivos de emergência plenamente funcionais, incluindo, no mínimo: botão de parada instantânea (emergência), chave geral de corte de energia e sistema de controle de velocidade. Esses mecanismos deverão ser testados diariamente antes do início das atividades.

3.5.5 - Os brinquedos deverão ser instalados em terreno plano, firme, seco e nivelado, com delimitação física por cercamento perimetral rígido, de modo a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à zona operacional e mitigar o risco de acidentes.

3.5.6 - Todas as cabines, assentos ou plataformas de usuário deverão estar equipadas com cintos de segurança, travas de contenção, grades protetoras ou sistemas equivalentes, dimensionados e regulados conforme a faixa etária atendida. Tais dispositivos deverão ser verificados e testados diariamente.

3.5.7 - Cada brinquedo deverá conter, afixada em local visível ao público e à fiscalização, placa de sinalização técnica, contendo obrigatoriamente: a capacidade máxima de usuários por ciclo, a faixa etária recomendada, as regras gerais de uso, a proibição de embarque com objetos soltos, cortantes ou perigosos, e, quando aplicável, a obrigatoriedade de uso de calçado fechado.

3.5.8 - A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início das atividades, para cada equipamento instalado, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA/SP, emitida por profissional habilitado, atestando a segurança estrutural e elétrica do brinquedo.

3.5.9 - Compete à CONTRATADA a realização de inspeções técnicas diárias antes da abertura ao público, verificando o estado geral dos brinquedos, sistemas de contenção, travamentos, motorização, freios, ruídos atípicos ou vibrações anormais, bem como quaisquer outras condições mecânicas ou elétricas. Nenhum brinquedo poderá operar sem vistoria prévia.

3.5.10 - Cada brinquedo deverá funcionar sob a supervisão de monitor uniformizado, capacitado e presente de forma contínua, responsável por controlar o acesso dos usuários, orientar quanto ao uso seguro, operar os comandos e intervir prontamente em caso de risco ou emergência.

3.5.11 - Será obrigatória a higienização diária dos brinquedos, com especial atenção às superfícies de contato direto (cabines, assentos, cintos, volantes, barras de apoio), mediante uso de produtos saneantes seguros, não tóxicos e adequados ao público infantil.

3.5.12 - Brinquedos que apresentarem falhas operacionais, defeitos mecânicos, elétricos ou estruturais deverão ser imediatamente interditados pela CONTRATADA, ficando a critério da



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

fiscalização municipal a autorização para reparo, substituição ou retirada do equipamento, conforme avaliação técnica.

3.5.13 - A CONTRATADA será integralmente responsável, civil, contratual e administrativamente, por qualquer dano físico, material ou moral causado a usuários, trabalhadores, terceiros ou ao patrimônio público, decorrente de falhas na instalação, operação, manutenção ou negligência de sua equipe técnica.

3.5.14 - O descumprimento de qualquer das exigências deste item, mesmo que parcial, poderá ensejar a aplicação imediata de penalidade contratual, além da suspensão do funcionamento do brinquedo até a completa regularização da inconformidade identificada.

### **3.6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E LOCAL DE INSTALAÇÃO**

3.6.1 - Os brinquedos deverão ser instalados no Centro de Eventos “Orídio Maziero”, localizado na Alameda Dr. Carlos Eduardo Francischone, nº 150 - Jardim Marina - Dois Córregos/SP, em área previamente definida pela CONTRATANTE, conforme layout aprovado pela fiscalização municipal.

3.6.2 - O local destinado à instalação possui aproximadamente 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), com pavimento asfáltico, plano e nivelado, apto a receber estruturas móveis de médio e grande porte.

3.6.3 - A montagem de todos os brinquedos deverá estar integralmente concluída até o dia 25 de setembro de 2025 (quarta-feira), às 18h00, de modo a possibilitar a realização das vistorias técnicas de segurança, testes operacionais e demais verificações exigidas pela fiscalização municipal, sem prejuízo ao início das atividades no dia seguinte.

3.6.4 - O funcionamento dos brinquedos deverá ocorrer nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2025, obedecendo aos seguintes horários mínimos de operação:

3.6.4.1 - 26/09 (sexta-feira): das 19h00 às 00h00;

3.6.4.2 - 27/09 (sábado): das 19h00 às 00h00; e

3.6.4.3 - 28/09 (domingo): das 14h00 às 22h00.

3.6.5 - A desmontagem total dos brinquedos e a retirada da estrutura do local deverão ser finalizadas impreterivelmente até o dia 01 de outubro de 2025 (terça-feira), às 18h00, devendo o espaço ser entregue limpo, desobstruído e em perfeitas condições de uso.

3.6.6 - O início das atividades em cada dia estará condicionado à liberação prévia da fiscalização técnica do Município, mediante vistoria obrigatória de segurança antes da abertura ao público.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3.6.7 - Eventuais ajustes nos horários de funcionamento ou na logística de montagem/desmontagem poderão ser definidos pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a CONTRATADA adequar-se integralmente às alterações comunicadas, sem prejuízo ao fiel cumprimento do objeto contratual.

### **3.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.7.1 - É expressamente proibida qualquer forma de cobrança, direta ou indireta, aos usuários dos brinquedos contratados, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA assegurar o acesso gratuito ao público durante todo o período de funcionamento, conforme política de acesso universal e inclusivo adotada pela Administração Municipal.

3.7.2 - A CONTRATANTE disponibilizará, para uso exclusivo dos brinquedos, 02 (dois) geradores de energia com potência mínima de 250 kVA cada, incluindo o fornecimento integral de combustível durante todos os dias de funcionamento do evento, cabendo à CONTRATADA realizar a correta distribuição elétrica, ligação dos equipamentos, manutenção preventiva e utilização adequada da carga.

3.7.3 - Caberá à CONTRATADA assegurar o pleno funcionamento dos brinquedos durante todo o período previsto de operação, devendo manter equipe técnica de plantão para atendimento de emergências, correções imediatas ou substituições de equipamentos em caso de falhas ou panes que comprometam a segurança ou a continuidade da prestação do serviço.

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 - Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e em observância ao princípio da intransferibilidade das obrigações contratuais, a subcontratação do objeto pactuado é **vedada** em caráter absoluto, devendo a execução contratual ocorrer de forma direta e exclusiva pela CONTRATADA, com a utilização de seus próprios recursos materiais e humanos.

4.2 - Para assegurar a fiel execução do contrato relativo à locação, montagem, operação, manutenção e desmontagem de brinquedos de parque de diversões, será exigida da empresa contratada a prestação de garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos dos artigos 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2.1 - A garantia poderá ser prestada, à escolha da CONTRATADA, por meio de uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro garantia; e

III - Fiança bancária.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

4.2.2 - A garantia deverá ter vigência mínima igual ou superior à do contrato, incluindo eventuais prorrogações, e somente será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e o recebimento definitivo do objeto pela Administração.

4.2.3 - A garantia prestada, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá resguardar a CONTRATANTE contra:

4.2.3.1 - Prejuízos decorrentes do inadimplemento parcial ou total do contrato, inclusive por falhas na montagem, funcionamento ou retirada dos brinquedos nos prazos estabelecidos;

4.2.3.2 - Multas de caráter moratório ou punitivo aplicadas pela Administração à CONTRATADA, nos termos do contrato e da legislação vigente;

4.2.3.3 - Obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias, inclusive aquelas relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando não adimplidas pela CONTRATADA; e

4.2.3.4 - Danos físicos, materiais e/ou morais causados a terceiros, decorrentes da instalação, operação, manutenção ou supervisão dos brinquedos, ou por conduta culposa ou dolosa dos prepostos da CONTRATADA.

4.2.4 - A CONTRATANTE poderá executar a garantia, parcial ou integralmente, sempre que verificado o descumprimento de obrigações contratuais, prejuízos ao erário, ocorrência de responsabilidade civil ou inadimplemento dos deveres legais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em contrato ou na Lei nº 14.133/2021.

## **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 - A execução do objeto contratual deverá observar, de forma irrestrita, todas as especificações técnicas, condições operacionais, prazos, exigências normativas e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de licitação e em seus anexos, constituindo obrigação da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as disposições contratuais, inclusive aquelas decorrentes de normas regulamentadoras, legislações específicas, boas práticas de segurança e orientações expedidas pela fiscalização do contrato.

5.2 - A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto no Item 3 do presente Termo de Referência, devendo a CONTRATADA assegurar a observância integral das condições técnicas, operacionais, ambientais e de segurança previstas, bem como a adoção das providências necessárias à continuidade e à qualidade da prestação dos serviços, em conformidade com os princípios da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e da segurança jurídica que regem a atuação administrativa.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

#### 5.3 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1 - Designar e manter, durante toda a vigência contratual, preposto formalmente constituído, devidamente identificado por meio de carta de preposição, com poderes para representá-la perante a Administração, inclusive para recebimento de notificações, orientações e deliberações relativas à execução do contrato.

5.3.2 - Assegurar a plena operacionalidade dos brinquedos durante todo o período de funcionamento previsto, com a manutenção de equipe técnica de plantão apta a realizar reparos imediatos, substituições ou ajustes operacionais, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

5.3.3 - Manter canal de comunicação direto com a fiscalização contratual, por meio de número telefônico móvel de atendimento contínuo, inclusive aos finais de semana e feriados, garantindo pronta resposta em caso de intercorrências técnicas ou operacionais.

5.3.4 - Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais incidentes sobre o pessoal por ela contratado, reconhecendo a relação empregatícia exclusiva entre seus empregados e a própria CONTRATADA, eximindo a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.3.5 - Disponibilizar e manter, às suas expensas, todos os equipamentos, brinquedos, acessórios, ferramentas e insumos necessários à execução do objeto, assegurando que estejam em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento.

5.3.6 - Promover a limpeza e higienização diária dos brinquedos, com ênfase nas superfícies de contato direto com os usuários, utilizando produtos saneantes autorizados pelos órgãos competentes, não tóxicos e adequados ao público infantil.

5.3.7 - Garantir que todos os brinquedos estejam devidamente sinalizados, identificados, cercados, equipados com sistemas de contenção física, cintos de segurança, dispositivos de parada de emergência, extintores de incêndio e demais itens exigidos pelas normas técnicas e regulamentadoras.

5.3.8 - Apresentar, previamente ao início da execução contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA/SP, bem como laudos técnicos de segurança e apólice de seguro de responsabilidade civil abrangendo danos a terceiros, acidentes pessoais e prejuízos patrimoniais decorrentes da prestação dos serviços.

5.3.9 - Observar rigorosamente os prazos estabelecidos para montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, conforme cronograma definido neste Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os atos e meios necessários ao cumprimento das etapas, sem prejuízo à regularidade do evento.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

5.3.10 - Apresentar os trabalhadores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, assegurando o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com a atividade desempenhada, bem como fiscalizar sua correta utilização.

5.3.11 - Abster-se de realizar qualquer forma de cobrança, direta ou indireta, aos usuários dos brinquedos, sendo o acesso inteiramente gratuito ao público durante todo o período de funcionamento, nos termos do interesse público que justifica a contratação.

5.3.12 - Utilizar adequadamente a infraestrutura de energia disponibilizada pela CONTRATANTE, respondendo pela correta ligação, distribuição e utilização da carga elétrica, bem como pela proteção dos circuitos e prevenção de sobrecargas.

5.3.13 - Observar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicáveis ao público usuário.

5.3.14 - Cumprir, de forma integral, todas as normas de segurança do trabalho, higiene, meio ambiente e prevenção de acidentes, previstas na legislação federal, estadual e municipal, além das normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho.

#### 5.4 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.4.1 - Designar responsável técnico ou comissão de fiscalização para acompanhar a execução contratual, inclusive com poderes para emitir orientações, solicitar correções, atestar serviços e aplicar penalidades, quando cabíveis.

5.4.2 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, os esclarecimentos e os acessos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado.

5.4.3 - Comunicar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, exigindo a sua correção imediata.

5.4.4 - Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato, da legislação vigente e deste Termo de Referência.

5.4.5 - Disponibilizar, exclusivamente para o uso dos brinquedos contratados, 02 (dois) geradores de energia elétrica com potência mínima de 250 kVA cada, incluindo o fornecimento integral do combustível necessário ao pleno funcionamento durante todos os dias do evento.

#### 6 - MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO

6.1 - O Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico do Termo de Contrato acompanhará a execução do Termo de Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração);

6.7.2 - O fiscal técnico do Termo de Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico do Termo de Contrato informará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Termo de Contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) do Termo de Contrato; e



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

6.7.6 - O fiscal técnico do Termo de Contrato comunicará ao GESTOR(A) do Termo de Contrato, em tempo hábil, o término do Termo de Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### 6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo do Termo de Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) do Termo de Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### 6.9 - GESTOR(A) do Termo de Contrato:

6.9.1 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.9.7 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Termo de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Termo de Contrato.

### **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **7.1 - Recebimento:**

7.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.4 - O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo; e

7.1.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Contrato.

#### **7.2 - Liquidação:**

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 01 (um) dia útil** para fins de liquidação;



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 - O prazo de validade;

7.2.2.2 - A data da emissão;

7.2.2.3 - Os dados do Termo de Contrato e do CONTRATANTE;

7.2.2.4 - O período respectivo de execução do Termo de Contrato;

7.2.2.5 - O valor a pagar; e

7.2.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.3 - Prazo de pagamento:

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **até 01 (um) dia útil** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.3.2 - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento:

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA;

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

7.4.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 7.5 - Cessão de crédito:

7.7.1 - Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

## **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1 - O fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

8.2 - A execução do objeto contratual ocorrerá em estrita consonância com as diretrizes estabelecidas no **ITEM 03** do presente documento, as quais delimitam os parâmetros e requisitos a serem observados durante a execução dos serviços.

8.3 - Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

### 8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Termo de Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

8.3.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

8.3.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

8.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

#### 8.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

## **9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12.2 - Pagamento da multa.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 - O valor estimado para a presente contratação é tratado com caráter confidencial, sendo resguardado da divulgação pública até a fase de julgamento das propostas no certame licitatório, conforme o disposto no artigo 24, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A adoção dessa medida tem por objetivo garantir a isonomia e a imparcialidade do procedimento licitatório, evitando a manipulação de preços ou qualquer outra forma de influência indevida que possa comprometer a competitividade e a vantajosidade das propostas apresentadas, conforme preconizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade.

10.3 - Após a conclusão da fase de julgamento das propostas, o valor estimado será devidamente publicizado, em consonância com os princípios da transparência e do controle social, fortalecendo a accountability e garantindo que todos os atos praticados na contratação pública estejam acessíveis ao controle externo e à sociedade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

#### **11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2024, com recursos das seguintes fontes (Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21):

##### **09.001 - Secretaria de Cultura e Turismo**

*13.392.0005.2175 - Classificação Funcional Programática  
(Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo)*

*3.3.90.39.00 - Categoria Econômica  
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)*



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

**DANIELE CRISTINA SOFFNER**  
**Secretária de Cultura e Turismo**